



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO PROTOCOLO Nº 4842/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Viçosa-MG, por intermédio da Agente de Contratação e Comissão de Contratação designadas pela Portaria SAAE nº 138/2025, com sede à Rua Sebastião Rodrigues da Silva nº 800, Bairro Bela Vista, Viçosa-MG, CEP 36.570-210, doravante denominado simplesmente SAAE, torna público que realizará CREDENCIAMENTO, sob a forma ELETRÔNICA e sem qualquer exclusividade, para seleção de leiloeiros oficiais regularmente matriculados na Junta Comercial competente, aptos à prestação, sob demanda, de serviços especializados de avaliação mercadológica prévia, elaboração de laudo ou relatório técnico de avaliação, preparação, organização, divulgação e condução de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao SAAE/Viçosa-MG, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos, nos termos dos arts. 6º, inciso XLIII, 78, 79 e 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como do Decreto Municipal nº 5.983/2023.

Vigência para o credenciamento: 12 (doze) meses, contados da data de publicação deste Edital de Credenciamento.

O recebimento de documentos para credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência deste edital.

O primeiro ciclo de análise dos requerimentos de credenciamento compreenderá os pedidos protocolados entre **26/05/2026 e 26/06/2026**.

Após o encerramento do primeiro ciclo, os novos requerimentos de credenciamento serão analisados à medida do seu recebimento, por conveniência da Administração, podendo ser apreciados individualmente ou em lotes, mediante registro nos autos, sem prejuízo da manutenção do credenciamento permanentemente aberto durante toda a vigência do edital.

Local: AMM LICITA – <https://ammlicita.org.br/> (Suporte para licitantes é através do Telefone/Whatsapp: (31) 3191-0707 - contato@licitardigital.com.br).

Cópia deste instrumento convocatório encontra-se disponível no site oficial do SAAE Viçosa no endereço <https://www.saaevicosa.mg.gov.br/> e junto à SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS do SAAE Viçosa. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação designado pelo SAAE Viçosa, o **Sr. Fábio Gilberto Lima Rodrigues** e pela Equipe de Apoio nomeados pela Portaria nº SAAE 138/2025 de 07 de agosto de 2025.

Cada interessado que apresentar a documentação exigida será analisado pela Comissão/Agente de Contratação e, uma vez atendidos os requisitos legais e editalícios, será credenciado, permanecendo apto à futura convocação durante a vigência do edital, observado o critério objetivo de distribuição da demanda previsto neste instrumento.



A convocação dos credenciados para cada demanda observará o critério de rodízio objetivo, em ordem definida por sorteio público inicial, com registro em ata, publicidade do resultado e controle sequencial das convocações, assegurada a isonomia entre os credenciados, ressalvadas hipóteses justificadas de impedimento, descredenciamento, recusa formal ou impossibilidade de atendimento.

1. OBJETO

1.1. Este Edital tem como objeto **credenciamento de leiloeiros oficiais, regularmente matriculados na Junta Comercial competente, para prestação, sob demanda, de serviços especializados de avaliação mercadológica prévia, elaboração de laudo ou relatório técnico de avaliação, preparação, organização, divulgação e condução de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao SAAE/Viçosa-MG, conforme condições, exigências e especificações estabelecidas neste edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.**

1.2. De acordo com o art. 6º, inciso XLIII, c/c art. 78, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento é o procedimento auxiliar em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados. Sendo este procedimento auxiliar para licitações e contratações.

1.3. O critério de seleção adotado observará a formação de cadastro de credenciados em condições padronizadas, com posterior convocação segundo critério objetivo definido neste edital, em conformidade com a natureza do credenciamento e com os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e eficiência.

1.4. Procedimento objetivo de convocação dos credenciados:

I - Após a homologação do credenciamento dos interessados habilitados, será realizado sorteio público inicial para definição da ordem de convocação dos leiloeiros credenciados, com registro em ata e ampla publicidade do resultado.

II - O leiloeiro classificado em primeiro lugar na ordem definida no sorteio será convocado para a execução da primeira demanda, observadas as condições do edital, do Termo de Referência e da convocação formal da Administração.

III - Havendo novas demandas durante a vigência do credenciamento, as convocações observarão a sequência da ordem previamente definida, ressalvadas as hipóteses de impedimento, descredenciamento, recusa formal, conflito de interesses ou impossibilidade de atendimento devidamente registrada nos autos.

IV - Concluído o ciclo com a convocação de todos os credenciados aptos, ou havendo necessidade de recomposição da ordem em razão de ingresso superveniente de novos credenciados ou de situação excepcional devidamente motivada, a Administração poderá realizar novo sorteio público, com registro em ata e ampla publicidade.



2. CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os leiloeiros oficiais, pessoas físicas, regularmente matriculados na Junta Comercial competente, responsáveis pessoal e tecnicamente pela execução do objeto.

2.1.1. O leiloeiro oficial poderá indicar estrutura operacional de apoio, equipe auxiliar e/ou plataforma eletrônica de terceiros para suporte à execução dos serviços, sem prejuízo de sua responsabilidade pessoal, técnica e profissional perante a Administração.

2.1.2. Não poderão participar aqueles que tenham sido descredenciados por iniciativa do SAAE/Viçosa-MG, enquanto perdurar o prazo do descredenciamento.

2.2. Vedações. Não poderão participar deste credenciamento ou da execução do contrato, direta ou indiretamente, os interessados que se encontrem nas condições previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como pessoas jurídicas reunidas em consórcio, nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

2.3. A simples participação neste credenciamento importa total, irrestrita e irretratável submissão dos interessados às condições deste Edital.

2.4. O interessado obriga-se, durante a participação em todas as fases do credenciamento, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

2.5. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Contratação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.6. Com exceção dos documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a noventa dias da data da entrega da solicitação de Credenciamento.

2.7. O credenciamento do interessado junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do interessado ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao credenciamento eletrônico.

2.8. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, será adotado, como critério objetivo de distribuição da demanda, a ordem de convocação definida por sorteio público inicial.

2.9. Após o deferimento do credenciamento dos interessados habilitados, será promovido sorteio público inicial para definição da ordem de convocação dos leiloeiros credenciados, com registro em ata e publicidade do resultado na plataforma e no sítio eletrônico oficial do SAAE/Viçosa-MG.

2.10. Convocação dos leiloeiros credenciados:



I - O leiloeiro classificado em primeiro lugar na ordem definida no sorteio público inicial será convocado para a execução da primeira demanda, observadas as condições do edital, do Termo de Referência e da convocação formal da Administração.

II - Havendo novas demandas durante a vigência do credenciamento, as convocações observarão a sequência da ordem previamente definida, ressalvadas as hipóteses de impedimento, descredenciamento, recusa formal, conflito de interesses ou impossibilidade de atendimento devidamente registrada nos autos.

III - Caso o credenciado convocado recuse formalmente a demanda, permaneça em silêncio, esteja impedido ou impossibilitado de atender, a convocação será dirigida ao próximo credenciado da ordem, com registro da ocorrência nos autos.

IV - O sorteio público será novamente realizado apenas quando houver necessidade de recomposição da ordem em razão de ingresso superveniente de novos credenciados, redução relevante do cadastro ativo, esgotamento do ciclo de convocações ou outra situação excepcional devidamente motivada pela Administração, sempre com registro em ata e ampla publicidade.

3. DO ENVIO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, o Termo de Credenciamento constante do Anexo II, devidamente preenchido e assinado, acompanhado dos documentos de habilitação exigidos neste edital.

3.2. O envio do Termo de Credenciamento e dos documentos de habilitação ocorrerá por meio do sistema eletrônico indicado neste edital, mediante prévio credenciamento do interessado junto ao provedor do sistema, conforme as normas e procedimentos por ele estabelecidos.

3.3. O credenciamento permanecerá aberto aos interessados que preencherem as condições previstas neste edital durante todo o seu período de vigência, observados os ciclos de análise definidos pela Administração.

3.4. Incumbirá ao interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processamento do credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.5. Caso o sistema eletrônico exija o preenchimento de campo próprio denominado “proposta” ou equivalente, o interessado deverá utilizá-lo exclusivamente para confirmar sua adesão integral às condições do edital e do Termo de Referência, sem caráter competitivo de disputa econômica entre os credenciandos.

3.6. O envio do Termo de Credenciamento implicará concordância integral com as condições estabelecidas neste edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.



4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

4.1. Para fins de habilitação, os interessados deverão apresentar os documentos exigidos no item 14 do Anexo I – Termo de Referência, observadas as exigências compatíveis com a natureza do interessado e com a estrutura operacional eventualmente indicada.

4.2. Os documentos de habilitação serão encaminhados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, nos campos específicos cadastrados na plataforma, cabendo ao interessado a responsabilidade pela correta anexação e pela veracidade das informações apresentadas.

4.3. A Comissão de Contratação e/ou o Agente de Contratação poderão promover diligência para esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para verificação de autenticidade, regularidade, validade e suficiência dos documentos apresentados, nos termos da legislação aplicável e deste edital.

4.4. O deferimento do credenciamento dependerá da apresentação integral e regular da documentação exigida no Termo de Referência e do atendimento às demais condições estabelecidas neste edital.

5. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

5.1. Pedidos de informações ou esclarecimentos deverão ser apresentados por escrito ao Agente de Contratação, por meio da plataforma www.ammlicita.org.br, em até 03 (três) dias úteis antes da data de encerramento do primeiro ciclo de análise dos requerimentos de credenciamento, fixada em 26/06/2026.

5.2. Eventuais impugnações ao edital deverão ser dirigidas à Comissão de Contratação, por meio da plataforma www.ammlicita.org.br, em até 03 (três) dias úteis antes da data de encerramento do primeiro ciclo de análise dos requerimentos de credenciamento, fixada em 26/06/2026.

5.2.1. Permanecendo o credenciamento aberto durante toda a sua vigência, a Administração poderá apreciar pedidos supervenientes de esclarecimento ou impugnação apresentados posteriormente, sempre que pertinentes à manutenção da legalidade do edital e sem prejuízo da análise de novos requerimentos de credenciamento.

5.3. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal, não protocoladas na plataforma e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo interessado.

5.4. Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso administrativo no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da decisão, nos termos do Decreto Municipal nº 5.983/2023.

5.4.1. O recurso será interposto perante a autoridade que proferiu a decisão, facultada a retratação no prazo de 03 (três) dias úteis.



5.4.2. Mantida a decisão, o recurso será encaminhado à autoridade superior competente para julgamento.

6. DO CONTRATO E DESCRENCIAMENTO

6.1. A vigência da contratação e sua execução por demanda observarão o item 2 do Termo de Referência (Anexo I), especialmente os subitens 2.1 e 2.2, sem prejuízo das demais disposições legais e contratuais aplicáveis.

6.2. O credenciado convocado para assinatura do respectivo contrato deverá apresentar-se no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da convocação formal, sob pena de aplicação das consequências previstas neste edital e na legislação aplicável, ressalvada justificativa aceita pela Administração.

6.3. O descredenciamento poderá ocorrer, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) perda da matrícula ou da regularidade profissional perante a Junta Comercial competente;
- b) apresentação de documentação falsa ou adulterada;
- c) não comprovação, quando solicitada, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada;
- d) descumprimento das condições do edital, do Termo de Referência ou do contrato;
- e) recusa injustificada em atender convocação regularmente expedida pela Administração;
- f) aplicação de sanção que impeça a manutenção do credenciado no cadastro;
- g) pedido do próprio credenciado, sem prejuízo das obrigações já assumidas em demanda específica.

7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO, PRAZO DE PAGAMENTO E ENTREGA DOS BENS ARREMATADOS

7.1. Os critérios de medição da execução, a sistemática de pagamento, a liberação dos bens aos arrematantes e as condições correlatas observarão os itens 11 e 12 do Termo de Referência (Anexo I), especialmente os subitens 11.1 a 11.4 e 12.1 a 12.2, sem prejuízo das condições específicas que constarem do edital do leilão.



8. DO PRAZO DE PAGAMENTO

8.1. O prazo e a forma de pagamento relacionados à arrematação e à comissão do leiloeiro observarão os itens 11 e 12 do Termo de Referência (Anexo I), sem prejuízo das regras específicas fixadas no edital do leilão.

9. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

9.1. O acompanhamento, a fiscalização e as comunicações formais da execução contratual observarão o item 10 do Termo de Referência (Anexo I), especialmente os subitens 10.1 a 10.4.

10. O PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os prazos de execução dos serviços observarão o item 9 do Termo de Referência (Anexo I), especialmente os subitens 9.1 a 9.3, e constarão da convocação formal expedida pela Administração.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O modelo de gestão do contrato observará o item 10 do Termo de Referência (Anexo I), sem prejuízo das disposições legais e contratuais aplicáveis.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A adequação orçamentária observará o item 16 do Termo de Referência (Anexo I), especialmente o subitem 16.1.

13. DO PROCEDIMENTO

13.1. O procedimento de execução das demandas observará o item 7 do Termo de Referência (Anexo I), especialmente os subitens 7.1 a 7.3.

13.2. Os prazos específicos, a forma de execução e as condições operacionais de cada demanda observarão, ainda, os itens 8 e 9 do Termo de Referência (Anexo I), sem prejuízo da convocação formal expedida pela Administração.

13.3. O primeiro certame observará as limitações e exclusões expressamente previstas no item 5.3 e no subitem 6.8 do Termo de Referência (Anexo I).

14. DAS SANÇÕES

14.1. O interessado, o credenciado e o contratado sujeitam-se às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, neste edital e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



14.2. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas em lei, neste edital e no contrato:

- 14.2.1.** deixar de apresentar a documentação exigida para o credenciamento ou para a contratação, quando solicitada pela Administração;
- 14.2.2.** apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou inexata;
- 14.2.3.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato quando regularmente convocado;
- 14.2.4.** recusar-se, sem justificativa, a atender convocação regularmente expedida pela Administração para execução da demanda;
- 14.2.5.** descumprir as condições estabelecidas neste edital, no Termo de Referência ou no contrato;
- 14.2.6.** dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 14.2.7.** retardar injustificadamente a execução da demanda;
- 14.2.8.** comportar-se de modo inidôneo, praticar fraude de qualquer natureza ou agir em conluio;
- 14.2.9.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento, da contratação ou da execução contratual;
- 14.2.10.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.3. Poderão ser aplicadas ao responsável, observada a gravidade da infração e o devido processo legal, as seguintes sanções:

- 14.3.1.** advertência;
- 14.3.2.** multa;
- 14.3.3.** impedimento de licitar e contratar;
- 14.3.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 14.4.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.4.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 14.4.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.4.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.4.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



14.5. A multa será aplicada na forma do contrato, observada a Lei nº 14.133/2021, devendo o instrumento contratual estabelecer base de cálculo objetiva e compatível com a natureza desta contratação e com a modelagem remuneratória adotada nos autos, sem prejuízo da observância dos limites legais aplicáveis.

14.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível.

14.7. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.8. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará à autoridade superior para decisão.

14.10. Caberá pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.

14.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

14.13. O detalhamento das penalidades aplicáveis à fase de execução contratual constará, ainda, do instrumento contratual, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

15.DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATANTE

15.1. As obrigações específicas da contratante são aquelas previstas no item 18 do Termo de Referência (Anexo I), sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste edital.



16. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

16.1. As obrigações específicas da contratada são aquelas previstas no item 19 do Termo de Referência (Anexo I), sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste edital.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas solicitações de credenciamento e documentos de habilitação, não sendo a Administração, em qualquer hipótese, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

17.2. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente do requerimento de credenciamento.

17.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.4. O interessado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

17.5. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará o indeferimento do credenciamento ou, se já deferido, o descredenciamento e a adoção das demais medidas cabíveis, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

17.6. A participação no presente credenciamento implica concordância tácita, por parte do interessado, com todos os termos e condições deste Edital.

17.7. O presente Edital poderá ser acessado no sítio www.saaevicosa.mg.gov.br e/ou <https://ammlicita.org.br/>.

17.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Viçosa-MG para dirimir quaisquer litígios oriundos deste credenciamento e da contratação dele decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

17.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Apêndice I do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar (ETP);



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 25.947.276/0001-02
AUTARQUIA MUNICIPAL

SAAE	
Nº	

Apêndice II do Anexo I – Documento de Formalização de Demanda (DFD);

Anexo II – Termo de Credenciamento;

Anexo III – Minuta do Contrato.

Viçosa-MG, 26 de maio de 2026.

Mausarene das Graças Guedes Viana
Diretora Presidente do SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 25.947.276/0001-02



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO PROTOCOLO Nº 4842/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA SAAE-VIÇOSA TR 077/2025

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de leiloeiros oficiais, regularmente matriculados na Junta Comercial competente, para prestação, sob demanda, de serviços especializados de avaliação mercadológica prévia, elaboração de laudo ou relatório técnico de avaliação, preparação, organização, divulgação e condução de leilões públicos presenciais e/ou eletrônicos destinados à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Viçosa - SAAE/Viçosa-MG, conforme condições, exigências e especificações estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR DE REFERÊNCIA
01	Credenciamento de leiloeiros oficiais para prestação, sob demanda, de serviços de avaliação mercadológica prévia, emissão de laudo ou relatório técnico, preparação, organização, divulgação e condução de leilões públicos de bens móveis inservíveis do SAAE/Viçosa-MG.	Serviço	Comissão de 5% sobre o valor arrematado, paga diretamente pelo arrematante ao leiloeiro, observada a legislação aplicável e a motivação administrativa do processo.

1.2. O objeto não se enquadra como bem de luxo, por se tratar de contratação de serviço técnico-operacional de apoio à alienação de bens públicos inservíveis, com parâmetros objetivos de execução, controle, entrega de documentos, publicidade, rastreabilidade e prestação de contas definidos neste Termo de Referência

1.3. A contratação possui natureza complementar à atuação da Comissão de Avaliação Patrimonial e dos setores internos do SAAE/Viçosa-MG, não importando transferência integral das competências administrativas de controle patrimonial, validação dos bens e aprovação dos valores mínimos de alienação.

2. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, admitida prorrogação nos termos da legislação aplicável, desde que demonstrada a vantajosidade e observadas as formalidades legais.



2.2. A execução dos serviços ocorrerá por demanda, conforme convocação formal da Administração, de acordo com a programação dos leilões e com a disponibilidade dos bens aptos à alienação.

3. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

3.1. Não se aplica indicação de marca ou modelo específico, por se tratar de contratação de serviço especializado prestado por profissional habilitado.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

4.1. A contratação decorre da necessidade de promover a alienação regular de bens móveis inservíveis do SAAE/Viçosa-MG, com observância da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5.267/2018.

4.2. A Comissão de Avaliação Patrimonial já realizou atividades de levantamento, identificação, classificação e documentação dos bens, porém consignou formalmente que não dispõe, no presente momento, dos meios técnicos e operacionais suficientes para proceder à avaliação mercadológica especializada de todos os itens com o nível de precisão exigido.

4.3. Em razão disso, a necessidade administrativa abrange não apenas a condução do leilão, mas também a avaliação prévia formal dos bens a serem alienados, com emissão de laudo ou relatório técnico apto a subsidiar a fixação do valor avaliado e do preço mínimo do certame.

4.4. A Comissão de Avaliação Patrimonial opinou favoravelmente para que o credenciamento de leiloeiro oficial contemple, expressamente, a obrigação de o credenciado proceder à avaliação prévia dos bens móveis inservíveis, observados os requisitos mínimos previstos no art. 25 do Decreto Municipal nº 5.267/2018.

4.5. A contratação proposta busca assegurar maior segurança jurídica, eficiência, economicidade, publicidade e regularidade procedimental ao desfazimento dos bens públicos inservíveis da Autarquia.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução consiste no credenciamento de leiloeiros oficiais aptos a executar, sob demanda, de forma integrada, as atividades de vistoria, avaliação mercadológica, emissão de laudos ou relatórios técnicos, organização de lotes, produção de material fotográfico, divulgação e realização de leilões públicos de bens móveis inservíveis.

5.2. A solução será executada em articulação com a Administração, a quem caberá disponibilizar a relação dos bens, validar os laudos e relatórios apresentados, aprovar os lotes, definir os valores mínimos e autorizar a publicação do edital do leilão.



5.3. Para o primeiro certame, ficam excluídos os materiais de informática, especialmente nobreaks e outros equipamentos correlatos que demandem exame técnico específico, os quais serão objeto de avaliação e procedimento futuro, após segregação adequada.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O credenciado deverá ser leiloeiro oficial regularmente matriculado na Junta Comercial competente e manter sua regularidade durante toda a vigência do credenciamento.

6.2. O contratado deverá dispor de estrutura técnica e operacional compatível com a execução do objeto, inclusive plataforma eletrônica apta à realização do leilão, com segurança, rastreabilidade dos lances e adequada publicidade.

6.3. O contratado deverá realizar vistoria dos bens que lhe forem encaminhados pelo SAAE/Viçosa-MG e elaborar laudo ou relatório técnico de avaliação mercadológica prévia.

6.4. O laudo ou relatório técnico deverá conter, no mínimo: descrição detalhada do bem ou lote; identificação patrimonial e/ou contábil disponível; estado de conservação; critérios utilizados e respectiva fundamentação; registro fotográfico; data da avaliação; valor proposto; identificação e assinatura do responsável; e vida útil remanescente, quando aplicável.

6.5. O contratado deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação, planejamento e segregação de funções, abstendo-se de praticar atos que invadam a esfera decisória da Administração.

6.6. Os valores indicados nos laudos terão caráter técnico-opinativo, dependendo de validação expressa da Administração para utilização no edital do leilão.

6.6.1. A avaliação mercadológica elaborada pelo leiloeiro credenciado terá natureza técnica, opinativa e subsidiária, não vinculando automaticamente a Administração. A definição do valor mínimo de alienação, a aprovação dos lotes e a autorização para publicação do edital permanecerão como atos próprios da Administração, mediante validação formal da Comissão de Avaliação Patrimonial ou do setor competente, vedada a transferência da decisão administrativa ao contratado.

6.7. O contratado deverá atuar sem gerar ônus direto ao SAAE/Viçosa-MG, ressalvadas hipóteses supervenientes de alteração da modelagem contratual devidamente motivadas e formalizadas.

6.8. A contratação não autoriza o credenciado a incluir, no primeiro certame, bens previamente segregados pela Administração ou excluídos por deliberação da Comissão de Avaliação Patrimonial.



7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto observará, em linhas gerais, o seguinte fluxo:

- recebimento, pelo credenciado, da relação de bens previamente selecionados pela Administração;
- realização de vistoria física e avaliação mercadológica;
- emissão e entrega de laudo ou relatório técnico com documentação fotográfica e valor proposto;
- análise e validação administrativa dos documentos e valores propostos;
- organização dos bens em lotes e preparação do material de divulgação;
- publicação e divulgação do leilão, observadas as exigências legais;
- realização do leilão na forma presencial e/ou eletrônica, conforme decisão da Administração e previsão editalícia;
- entrega do relatório final, ata do leilão e documentação necessária à baixa patrimonial e ao registro contábil.

7.2. Compete ao leiloeiro credenciado, sem prejuízo de outras obrigações previstas no edital e no contrato:

- I - providenciar a avaliação mercadológica dos bens e emitir os respectivos laudos ou relatórios técnicos;
- II - fotografar os bens, sugerir sua organização em lotes e apresentar descrição clara e completa para divulgação;
- III - disponibilizar plataforma eletrônica apta à realização do certame;
- IV - elaborar e divulgar catálogos, peças de publicidade e materiais informativos do leilão;
- V - prestar apoio técnico à Administração na preparação operacional do certame;
- VI - conduzir a sessão pública de leilão e registrar adequadamente os lances e arrematações;
- VII - orientar os arrematantes quanto ao pagamento, à documentação e à retirada dos bens;
- VIII - encaminhar, após o certame, ata, relatório final, relação de arrematantes, valores arrematados e demais documentos exigidos pela Administração.

7.3. A execução do objeto não afasta a necessidade de manifestação da Administração sobre os laudos, lotes, valores mínimos, exclusão de itens e demais aspectos essenciais do certame.

8. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



8.1. Os serviços serão executados de forma híbrida, compreendendo atividades presenciais junto aos locais onde os bens estiverem armazenados e atividades remotas em plataforma eletrônica do leiloeiro credenciado ou outro ambiente autorizado pela Administração.

8.2. A vistoria dos bens ocorrerá nas dependências do SAAE/Viçosa-MG ou em outro local formalmente indicado pela Administração.

8.3. O leilão poderá ser realizado de forma eletrônica ou, excepcionalmente, presencial, conforme conveniência administrativa, justificativa técnica e previsão no edital.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os prazos específicos de execução de cada demanda constarão da convocação formal expedida pela Administração.

9.2. Sem prejuízo da definição específica em cada convocação, o contrato deverá prever prazo razoável para: vistoria dos bens, emissão dos laudos ou relatórios técnicos, validação administrativa, preparação do edital e realização do certame.

9.3. O relatório final do leilão e os documentos correlatos deverão ser entregues no prazo máximo a ser fixado no edital e no instrumento contratual, contado da data de encerramento do certame.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor ou comissão formalmente designada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Caberá à fiscalização acompanhar a execução do objeto, registrar ocorrências, exigir correções, validar os documentos técnicos produzidos pelo contratado e comunicar à autoridade competente situações que demandem providências superiores.

10.3. A Administração deverá manter segregação de funções entre os agentes responsáveis pela gestão contratual, fiscalização, validação patrimonial e condução do processo administrativo.

10.4. As comunicações entre as partes serão formalizadas por escrito, inclusive por meio eletrônico institucional, sempre que o ato exigir registro formal.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. Não haverá pagamento direto do SAAE/Viçosa-MG ao leiloeiro credenciado, uma vez que a comissão será suportada diretamente pelo arrematante, conforme a modelagem adotada nos autos.

11.2. A aferição da regular execução do objeto ocorrerá por meio da verificação do cumprimento das etapas contratadas, especialmente: entrega dos laudos ou relatórios técnicos;



adequação metodológica; organização dos lotes; realização do leilão; e apresentação da documentação final do certame.

11.3. A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, laudos, relatórios, catálogos, peças de divulgação ou documentos finais que não atendam às exigências técnicas, legais ou contratuais, devendo o contratado promover os ajustes necessários sem ônus adicional para a Autarquia.

11.4. A liberação dos bens aos arrematantes dependerá do cumprimento das condições estabelecidas no edital, incluindo comprovação de pagamento do lance ao SAAE/Viçosa-MG e da comissão ao leiloeiro, quando cabível.

12. CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÃO

12.1. A título de comissão, será observado o percentual de 5% sobre o valor do bem arrematado, a ser pago diretamente pelo arrematante ao leiloeiro oficial, nos termos da legislação específica aplicável à profissão e da modelagem adotada no processo.

12.2. O valor referente ao lance vencedor de cada lote será pago diretamente ao SAAE/Viçosa-MG, em conta bancária indicada pela Autarquia, sem dedução da comissão do leiloeiro.

12.3. Em razão da inclusão da atividade de avaliação mercadológica prévia no escopo contratual, a Administração deverá motivar expressamente, no processo, a compatibilidade da remuneração indireta com o conjunto das obrigações assumidas pelo credenciado.

13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO

13.1. O credenciamento será adotado como procedimento auxiliar, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, por permitir a formação de cadastro de interessados que preencham condições uniformes previamente estabelecidas, com posterior convocação segundo critério objetivo definido no edital.”

13.2. Todos os interessados que atenderem às exigências legais e editalícias serão credenciados, observadas as condições uniformes de contratação fixadas pela Administração.

13.3. A convocação dos credenciados para cada demanda observará o critério de rodízio objetivo, em ordem definida por sorteio público inicial, com registro em ata, publicidade do resultado e controle sequencial das convocações, assegurada a isonomia entre os credenciados, ressalvadas hipóteses justificadas de impedimento, descredenciamento, recusa formal ou impossibilidade de atendimento.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

14.1. Considerando a natureza pessoal da atividade de leiloeiro oficial, o credenciamento deverá recair sobre leiloeiro oficial regularmente matriculado na Junta Comercial competente,



admitida a indicação de estrutura operacional, equipe de apoio ou plataforma eletrônica auxiliar, sem transferência da responsabilidade técnica e profissional do leiloeiro credenciado.

14.1.1. Portanto, para fins de habilitação, deverão ser exigidos, no mínimo, os seguintes documentos, sem prejuízo de detalhamento no edital:

- documento de identificação civil, no caso de pessoa física;
- ato constitutivo apenas quando a estrutura operacional indicada pelo leiloeiro envolver pessoa jurídica de apoio, sem prejuízo da matrícula pessoal e regularidade do leiloeiro oficial perante a Junta Comercial competente.
- comprovante de matrícula e regularidade como leiloeiro oficial perante a Junta Comercial competente;
- inscrição no CPF ou CNPJ, conforme o caso;
- regularidade fiscal perante as Fazendas competentes;
- regularidade perante o FGTS, quando aplicável;
- regularidade trabalhista, mediante CNDT;
- declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- certidão negativa de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou insolvência civil, conforme a natureza do interessado;
- atestado de capacidade técnica que comprove experiência na realização de leilão de bens móveis e, preferencialmente, experiência em atividades correlatas de avaliação, organização e condução de certames patrimoniais.

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. A contratação não gerará, em princípio, despesa pública direta para o SAAE/Viçosa-MG, tendo em vista que a remuneração do leiloeiro será suportada diretamente pelos arrematantes.

15.2. A pesquisa de mercado existente nos autos demonstra compatibilidade do percentual de 5% com práticas observadas em contratações similares.

15.3. A estimativa de despesa direta da Autarquia permanece fixada em R\$ 0,00, sem prejuízo da necessidade de motivação complementar sobre a suficiência da modelagem remuneratória frente ao escopo ampliado do objeto.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Por inexistir, em princípio, contraprestação pecuniária direta do SAAE/Viçosa-MG ao leiloeiro credenciado, não se prevê dotação específica para pagamento de remuneração ao contratado. Eventuais despesas administrativas acessórias, caso necessárias, deverão ser



previamente motivadas, autorizadas e suportadas pelas dotações próprias da Autarquia, observada a legislação orçamentária e financeira aplicável.”

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O contratado ficará sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital de credenciamento em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita, atraso injustificado, descumprimento de obrigações técnicas, apresentação de informações inverídicas ou prática de atos lesivos à Administração.

17.2. O instrumento convocatório e o contrato deverão detalhar as infrações, penalidades, hipóteses de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Compete ao SAAE/Viçosa-MG:

- disponibilizar a relação dos bens selecionados para cada demanda;
- assegurar acesso do contratado aos bens a serem vistoriados;
- analisar e validar os laudos ou relatórios técnicos apresentados;
- aprovar os lotes, os valores mínimos e os documentos finais do certame;
- designar gestor e fiscal do contrato;
- acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- notificar formalmente o contratado em caso de falhas ou irregularidades;
- praticar os atos administrativos necessários à publicação do edital, homologação, adjudicação quando cabível, baixa patrimonial e demais registros internos.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Compete ao leiloeiro credenciado:

- realizar a avaliação mercadológica prévia dos bens indicados pela Administração;
- emitir laudo ou relatório técnico conforme os requisitos deste Termo de Referência e do Decreto Municipal nº 5.267/2018;
- fotografar os bens e sugerir sua organização em lotes;
- elaborar catálogos e peças de divulgação;
- disponibilizar e operar plataforma eletrônica para o leilão, quando adotada essa forma;
- divulgar o certame, observadas as exigências legais e editalícias;
- conduzir a sessão pública e registrar os lances com integridade e rastreabilidade;



- orientar os arrematantes sobre pagamento e retirada dos bens;
- encaminhar à Administração, no prazo contratual, ata, relatório final e demais documentos exigidos;
- corrigir, sem ônus adicional, falhas ou insuficiências apontadas pela fiscalização;
- responder civil e administrativamente pelos danos que causar à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Integram a instrução da contratação o DFD, o ETP, a ata de deliberação da Comissão de Avaliação Patrimonial, a pesquisa de preços e os demais documentos do Processo Administrativo nº 019/2025, devendo o edital e o contrato guardar coerência com todos esses artefatos.

20.2. A continuidade do procedimento observará o fluxo interno aplicável, incluindo, quando exigível, manifestação da Controladoria Interna, análise jurídica conclusiva e aprovação da autoridade competente

20.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 21.981/1932, no Decreto Municipal nº 5.267/2018 e nas demais normas aplicáveis.

21. RESPONSÁVEL

Viçosa/MG, 09 de abril de 2026.

Daniela Martins Rodrigues
Diretora Administrativa e Financeira.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO PROTOCOLO Nº 4842/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025

ANEXO II - MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Ao

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)

Prezados Membros da Comissão de Contratação,

O Sr. _____, inscrita no
CNPJ/CPF nº _____ com endereço na _____
nº _____ Bairro _____, Município/UF _____, com
Registro na Junta Comercial do _____ sob o nº _____, endereço
profissional na _____, telefones de contato
_____, vem por meio de seu representante
legal e/ou procurador abaixo assinado (documentos anexos), manifestar seu interesse em
credenciar-se para a prestação de serviços como leiloeiro oficial para organizar e conduzir o
leilão de bens moveis inservíveis do SAAE de Viçosa-MG, em conformidade com Edital e
anexos.

O leiloeiro oficial, declara ter pleno conhecimento das normas e exigências constantes do Edital
de Credenciamento nº 002/2025, da natureza dos serviços a serem prestados, bem como da
legislação aplicável à espécie, comprometendo-se a realizar as ações necessárias para o fiel
cumprimento do contrato a ser celebrado.

Declara, ainda, que possui instalações e equipamentos adequados para a prestação dos serviços
e que os mesmos se encontram disponíveis e em bom estado de conservação.

Declara, ainda, que possui experiência profissional para alienação, administração ou depósito
de bens.

Apresenta, em anexo, todos os documentos exigidos, concordando com as condições previstas
no edital de credenciamento e termo de referência em anexo.

Local e data:

Assinatura:

Nome:

CPF:

RG:



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO PROTOCOLO Nº 4842/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO Nº ____ / ____

Contrato que entre si celebram o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Viçosa-MG e a empresa (nome do leiloeiro oficial credenciado), na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Viçosa – MG - SAAE, inscrito no CNPJ sob o nº 25.947.276/0001-02, sediado na Rua Sebastião Rodrigues da Silva nº 800, Bairro Bela Vista, em Viçosa, Estado de Minas Gerais, CEP 36.570-211, registrado como Unidade de Administração de Serviços Gerais do Governo Federal – UASG sob o nº 926827 doravante denominada CREDENCIANTE, e de outro lado a _____ (nome do leiloeiro oficial credenciado), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com registro na junta comercial _____, com sede na _____, neste ato representado por _____, portador do CPF nº _____ e da Carteira de Identidade nº _____, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, resolvem firmar o presente Contrato, nos termos do **Credenciamento nº 002/2025**, tudo de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme o **Processo Administrativo Protocolo nº 4842/2025**, seu termo de referência e anexos no edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente termo tem por objeto o Credenciamento de LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, constante do **Editais de Credenciamento Público nº 002/2025** e seus anexos.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Credenciamento, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. A execução de cada leilão será precedida de convocação formal emitida pela CONTRATANTE, na qual serão definidos, de comum acordo com a CONTRATADA, a data, o horário, o local (presencial e/ou eletrônico) e o prazo estimado para realização do certame, observadas as condições estabelecidas no edital de credenciamento e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de ____ / ____ / ____ e encerramento em ____ / ____ / _____, na forma do art. 106 da Lei nº 14.133/2021;
- 2.2. No valor estimado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1. Não haverá taxa de comissão devida pela Administração ao Leiloeiro, logo, não haverá pagamento a ser realizado pela Contratante ao Contratado(a). O Leiloeiro receberá diretamente do Arrematante, a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, assegurando assim, o previsto no termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão Técnica e o fiscal do contrato designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

5.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital e termo de referência no seu item 18 e 19 respectivamente.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As sanções administrativas aplicáveis à execução contratual são as previstas no item 17 do Termo de Referência e nas disposições correspondentes do edital, observada a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO

O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

7.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

7.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

7.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA OITAVA – DESCRENCIAMENTO

8.1. O descredenciamento poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- b) apresentação de documentação falsa ou adulterada;
- c) não comprovação, quando solicitada, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada.



CLÁUSULA NOVE – EM CASO DE INCLAREZAS

9.1. Fica eleito o foro Comarca de Viçosa-MG, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato quando não solvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES

É VEDADO À CONTRATADA:

10.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO COMPROMISSO DE ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. Entende-se por "Dados Pessoais", todos e quaisquer dados ou informações que, individualmente ou em conjunto com outros dados ou nomes, identifiquem ou permitam que um determinado usuário seja identificado, nos termos da Lei Nº 13.709/2018 ("LGPD");

13.2. A CONTRATADA, na qualidade de Operadora dos Dados Pessoais, deverá tratá-los única e exclusivamente para as finalidades estabelecidas neste instrumento, ou conforme orientação por escrito fornecida pelo CONTRATANTE;

13.3. O CONTRATANTE, na qualidade de controlador dos Dados Pessoais, observará a legislação aplicável a matéria nas decisões relativas ao tratamento dos Dados Pessoais, sendo totalmente responsável pelo eventual descumprimento das normas legais, quando previamente alertada pela CONTRATADA;

13.4. Em caso de descumprimento da LGPD, em decorrência deste CONTRATO ou das orientações fornecidas pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA será solidariamente responsável por eventuais prejuízos sofridos pelo CONTRATANTE;



13.5. Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), a CONTRATADA declara: Tratar e usar os dados a que tem acesso, nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo-os, registrando-os, organizando-os, conservando-os, consultando-os ou transmitindo-os somente nos casos em que houver consentimento inequívoco do CONTRATANTE;

13.6. Tratar os dados de modo compatível com as finalidades definidas pelo CONTRATANTE;

13.7. Conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades, garantindo a sua confidencialidade;

13.8. Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de seu tratamento ilícito;

13.9. Assegurar que os seus empregados e os prestadores de serviços externos contratados, que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste contrato, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo nem divulgando tais dados a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelo CONTRATANTE.

13.10. A CONTRATADA manterá os Dados Pessoais e Informações Confidenciais sob programas de segurança, incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos, elaborados para: Identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede;

13.11. Minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares.

13.12. A CONTRATADA se obriga a comunicar imediatamente o CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer incidente envolvendo os serviços contratados, execução do CONTRATO e os dados e/ou informações disponibilizados pelo CONTRATANTE (e/ou suas próprias informações), tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de adotar todas as medidas técnicas necessárias cessar e solucionar o incidente com a maior brevidade possível;

13.13. O CONTRATANTE possui amplos poderes para fiscalizar e supervisionar o cumprimento das obrigações de que trata esta cláusula, inclusive in loco, na sede da CONTRATADA, desde que, neste caso, avise com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), e pode, ainda, a qualquer tempo, exigir os elementos comprobatórios correspondentes;

13.14. A CONTRATADA se compromete a responder todos os questionamentos feitos pelo CONTRATANTE que envolvam dados pessoais repassados e a LGPD, no prazo de 5 dias úteis, sem prejuízos dos demais deveres ajustados neste instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Viçosa-MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, depois de lido e achado conforme.

Viçosa - MG, _____ de _____ de _____.

Mausarene das Graças Guedes Viana
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CONTRATANTE

Responsável Legal – CPF:
(LEILOEIRO OFICIAL CREDENCIADO) – CNPJ:
CONTRATADA



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO PROTOCOLO Nº 4842/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025

APÊNDICE I DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

OBJETO: O presente Estudo Técnico Preliminar visa estabelecer as condições e especificações para o credenciamento de leiloeiros oficiais, regularmente matriculados na Junta Comercial competente, para prestação, sob demanda, de serviços especializados de avaliação mercadológica prévia, elaboração de laudo ou relatório técnico de avaliação, preparação, organização, divulgação e condução de leilões públicos presenciais e/ou eletrônicos destinados à alienação de bens móveis inservíveis do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Viçosa-MG.

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de o SAAE/Viçosa-MG promover, com regularidade, segurança jurídica e aderência à legislação patrimonial e licitatória, a alienação de bens móveis inservíveis integrantes de seu acervo.

No âmbito do Processo de Licitação Protocolo nº 4842/2025, a Comissão de Avaliação Patrimonial, composta por servidores efetivos da Autarquia, realizou o levantamento, a identificação, a análise patrimonial, a classificação, a documentação descritiva e a produção de material fotográfico dos bens destinados ao desfazimento, além das providências administrativas necessárias ao prosseguimento do feito.

Entretanto, a ata de deliberação da Comissão registrou expressamente que, embora a comissão possua competência para identificar, analisar e emitir parecer sobre a situação patrimonial dos bens e sobre sua condição de manutenção, recuperação ou descarte, não dispõe, no presente momento, dos meios técnicos e operacionais suficientes para proceder, com o nível de precisão exigido, à avaliação mercadológica especializada de todos os itens inseridos no processo.

Nessas condições, o problema administrativo a ser resolvido não se limita à simples realização do leilão. A necessidade pública compreende, cumulativamente: a) a obtenção de avaliação mercadológica prévia formal dos bens móveis inservíveis; b) a emissão de laudo ou relatório técnico aderente aos requisitos do Decreto Municipal nº 5.267/2018; c) a organização dos bens para alienação; e d) a preparação, divulgação e condução do leilão público.

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece o leilão como modalidade adequada para alienação de bens móveis inservíveis e prevê que, optando a Administração por realizá-lo por intermédio de leiloeiro oficial, a seleção poderá ocorrer mediante credenciamento ou pregão, observada a disciplina legal pertinente.



A própria Comissão de Avaliação Patrimonial deliberou pela viabilidade jurídica do credenciamento de leiloeiro oficial com previsão expressa de que o contratado ficará obrigado, além da condução do leilão, à elaboração da avaliação prévia dos bens móveis inservíveis, mediante laudo ou relatório técnico que atenda aos requisitos mínimos do art. 25 do Decreto Municipal nº 5.267/2018.

Dessa forma, a contratação pretendida visa complementar tecnicamente a atuação da Comissão de Avaliação Patrimonial, e não substituí-la, garantindo que a alienação dos bens seja precedida de avaliação formal idônea, com adequada motivação dos valores e segurança na formação do preço mínimo de alienação.

II - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A demanda foi formalizada no DFD correspondente e deverá ser compatibilizada com o Plano de Contratações Anual do exercício pertinente, observadas as rotinas administrativas internas do SAAE/Viçosa-MG e a classificação que vier a ser adotada pelo setor competente.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução pretendida deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

- O credenciado deverá ser leiloeiro oficial regularmente matriculado na Junta Comercial competente, com habilitação compatível com o objeto a ser executado.
- A prestação dos serviços ocorrerá sob demanda, conforme convocação da Administração para os leilões efetivamente programados.
- O contratado deverá realizar avaliação mercadológica prévia dos bens indicados pelo SAAE/Viçosa-MG, por meio de vistoria e emissão de laudo ou relatório técnico.
- O laudo ou relatório técnico deverá conter, no mínimo, descrição detalhada do bem ou lote, identificação patrimonial e/ou contábil, estado de conservação, critérios metodológicos utilizados, respectiva fundamentação, data da avaliação, registro fotográfico e identificação do responsável técnico, bem como vida útil remanescente quando aplicável.
- O credenciado deverá disponibilizar plataforma eletrônica própria ou contratada, apta à ampla divulgação do edital, recepção de lances, rastreabilidade das ofertas e publicidade do certame, sem prejuízo das demais formas legais de publicidade.
- O contratado deverá atuar em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Federal nº 21.981/1932, o Decreto Municipal nº 5.267/2018 e as cláusulas do instrumento convocatório e do futuro contrato.
- Os valores apurados nos laudos ou relatórios técnicos terão natureza opinativa e subsidiária, cabendo à Administração validá-los formalmente antes de sua utilização no edital do leilão.



- A contratação não substitui a competência da Comissão de Avaliação Patrimonial nem do setor responsável pelo patrimônio, que permanecerão incumbidos das atribuições institucionais de análise patrimonial, conferência e validação administrativa.
- Para o primeiro certame, não integrarão a execução imediata os materiais de informática, especialmente nobreaks e equipamentos correlatos, bem como outros bens que demandem exame técnico específico e venham a ser segregados pela Administração.

IV - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A contratação será estruturada como credenciamento de profissionais habilitados, com execução por demanda, uma vez que a Administração pretende formar cadastro de leiloeiros oficiais aptos a atender o SAAE/Viçosa-MG durante a vigência do ajuste.

A quantidade estimada para o objeto, no plano do artefato preparatório, corresponde a 1 serviço de credenciamento, compreendido como solução administrativa uma voltada à formação do cadastro e à futura convocação dos credenciados, conforme a programação dos leilões da Autarquia.

Essa modelagem é compatível com a natureza do procedimento auxiliar de credenciamento e com a contratação sob demanda, não havendo, nesta etapa, como fixar quantitativo fechado de leilões ou de lotes, pois isso dependerá da consolidação do inventário final e da conveniência administrativa no curso da execução.

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

Para atendimento da necessidade administrativa, foram consideradas as seguintes alternativas possíveis:

1. **Realização do leilão por servidor designado pela Administração:** juridicamente admitida pela Lei nº 14.133/2021, porém insuficiente, no caso concreto, diante da ausência de estrutura técnica e operacional adequada para avaliação mercadológica especializada e condução integrada do certame.
2. **Contratação de leiloeiro oficial apenas para condução do leilão:** alternativa inadequada aos autos, porque não resolve a necessidade de avaliação prévia formal e especializada exigida pela Comissão e pelo Decreto Municipal nº 5.267/2018.
3. **Contratação separada de serviço especializado de avaliação patrimonial e, posteriormente, contratação de leiloeiro para condução do certame:** solução possível, porém mais fragmentada, com maior dispersão procedimental, potencial duplicidade de etapas e necessidade de coordenação mais complexa entre diferentes prestadores.
4. **Credenciamento de leiloeiro oficial com obrigação de avaliação prévia formal e condução do leilão:** solução que integra avaliação mercadológica, organização dos bens



e execução do certame, mantendo sob a Administração a validação dos laudos, a aprovação dos lotes e a definição final dos valores mínimos.

Considerando a deliberação expressa da Comissão de Avaliação Patrimonial, a necessidade de avaliação prévia formal dos bens, a busca por maior racionalidade procedimental e a possibilidade jurídica de credenciamento de leiloeiro oficial com obrigação de avaliação prévia, conclui-se que a alternativa mais adequada é a quarta, por melhor atender ao interesse público e às exigências do processo administrativo em curso.

O credenciamento será adotado como procedimento auxiliar, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, por permitir a formação de cadastro de interessados que preencham condições uniformes previamente estabelecidas, com posterior convocação segundo critério objetivo definido no edital.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Não é possível fixar, nesta etapa, valor global de despesa direta para a contratação, tendo em vista que a remuneração do leiloeiro oficial, na modelagem inicialmente adotada, será suportada diretamente pelos arrematantes, mediante comissão incidente sobre o valor dos bens arrematados.

A pesquisa de preços anexada aos autos demonstra que o percentual de 5% é usual em contratações similares e compatível com a disciplina profissional aplicável aos leiloeiros oficiais, funcionando como parâmetro objetivo de remuneração indireta, a ser suportada pelo arrematante, conforme a modelagem adotada.

Todavia, em razão da ampliação do escopo para abranger também a avaliação mercadológica prévia e a emissão de laudos ou relatórios técnicos, a instrução deverá consignar, de forma expressa, a compatibilidade entre o modelo de remuneração indireta adotado e o conjunto de obrigações efetivamente exigidas do credenciado.

Assim, para fins de despesa direta da Autarquia, permanece a estimativa de R\$ 0,00, sem prejuízo da motivação complementar acerca da viabilidade prática do modelo remuneratório e da suficiência do percentual de comissão frente ao escopo global da contratação.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste no credenciamento de leiloeiros oficiais aptos a prestar, sob demanda, serviços especializados integrados de avaliação mercadológica prévia, emissão de laudo ou relatório técnico, organização dos bens em lotes, preparação, divulgação e condução de leilões públicos de bens móveis inservíveis do SAAE/Viçosa-MG.

A execução da solução pressupõe, no mínimo, as seguintes etapas:



1. Recebimento, pelo credenciado, da relação de bens previamente selecionados pela Administração.
2. Realização de vistoria física e avaliação mercadológica dos bens.
3. Emissão e entrega de laudo ou relatório técnico com documentação fotográfica e valor proposto.
4. Conferência, diligência complementar quando necessária, validação administrativa dos documentos e aprovação formal dos valores mínimos.
5. Organização dos bens em lotes e preparação do material de divulgação.
6. Divulgação do certame e disponibilização da plataforma eletrônica, sem prejuízo das demais formas legais de publicidade.
7. Realização do leilão público.
8. Apresentação da ata, do relatório final, da identificação dos arrematantes, dos valores de arrematação e da documentação necessária à baixa patrimonial e ao registro contábil.

A solução proposta preserva a segregação de funções, pois a atuação do credenciado terá natureza técnica complementar, cabendo à Administração e à Comissão de Avaliação Patrimonial a conferência institucional dos elementos patrimoniais, a validação dos laudos e a aprovação dos valores que constarão do edital.

VIII - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não se mostra recomendável o parcelamento da solução, pois o objeto pretendido envolve atividades tecnicamente encadeadas e interdependentes, compreendendo avaliação mercadológica, organização dos bens e condução do leilão, cuja execução integrada tende a conferir maior coerência operacional, rastreabilidade dos atos e eficiência administrativa.

A fragmentação do objeto em contratações autônomas, além de ampliar etapas procedimentais, poderia gerar maior complexidade de coordenação, risco de dissociação entre avaliação e execução do leilão e dificuldade adicional na responsabilização dos agentes envolvidos.

IX - RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação pretende proporcionar:

- adequada instrução da alienação de bens móveis inservíveis com avaliação prévia formal;
- maior segurança jurídica na definição do valor avaliado e do preço mínimo de alienação;
- racionalização da gestão patrimonial e liberação de espaços físicos ocupados por bens sem utilidade administrativa;
- incremento da eficiência, da economicidade, da transparência e da publicidade na alienação de bens;



- geração de receita decorrente da arrematação dos bens, com regular baixa patrimonial e contábil após o certame.

X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO

Antes da celebração do ajuste decorrente do credenciamento, deverão ser adotadas, no mínimo, as seguintes providências:

- consolidação do inventário final dos bens a serem levados ao primeiro leilão;
- segregação dos materiais de informática e de outros bens que demandem exame técnico específico, nos termos da deliberação da Comissão;
- definição formal dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização contratual;
- estabelecimento do fluxo interno de recebimento, conferência e validação dos laudos ou relatórios técnicos;
- aprovação administrativa dos lotes e dos valores mínimos a constarem do edital do leilão;
- elaboração do Termo de Referência e do instrumento convocatório em conformidade com a deliberação da Comissão;
- encaminhamento dos autos à Assessoria Jurídica para emissão de parecer conclusivo de legalidade, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Risco	Consequência	Medida preventiva/corretiva
Avaliação mercadológica inadequada	Fixação de preço mínimo incompatível com o mercado	Validação formal pela Comissão/Patrimônio antes do edital
Falha na publicidade do leilão	Restrição de competitividade e baixa arrecadação	Divulgação em plataforma eletrônica, sítio oficial e demais meios previstos
Arrematante inadimplente	Frustração da alienação	Regras editalícias de prazo, penalidade e convocação/novo leilão
Retirada irregular dos bens	Risco patrimonial e contábil	Liberação apenas após comprovação de pagamento e autorização formal



Inclusão indevida de bens segregados	Nulidade parcial e responsabilização	Conferência prévia dos lotes pela Administração
Falha em dados de arrematação	Problemas de baixa patrimonial e controle	Relatório final obrigatório, ata e identificação dos arrematantes

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratação correlata autônoma previamente definida como condição necessária para a execução da solução. Contudo, a efetividade da contratação depende da adequada instrução do próprio Processo de Licitação Protocolo nº 4842/2025, da consolidação do inventário final, da validação administrativa dos laudos e da posterior instauração do procedimento de leilão com a devida publicidade legal.

XII - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A solução possui interface com a gestão ambientalmente adequada dos bens inservíveis, na medida em que o desfazimento regular evita acúmulo indevido, sucateamento e descarte inadequado de materiais.

Quanto aos materiais de informática, nobreaks, baterias e equipamentos eletroeletrônicos eventualmente segregados, deverá ser observada futura instrução específica, com avaliação técnica própria e destinação ambientalmente adequada, considerando a possibilidade de componentes sujeitos a tratamento diferenciado, logística reversa, reciclagem ou descarte controlado, conforme a legislação ambiental aplicável.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

À vista dos elementos constantes dos autos, conclui-se que a contratação é tecnicamente adequada, juridicamente possível e administrativamente recomendável, desde que os documentos da fase preparatória sejam ajustados para refletir, de forma expressa, a deliberação da Comissão de Avaliação Patrimonial quanto à necessidade de avaliação prévia formal dos bens, à responsabilidade técnica pelos laudos, à validação administrativa dos valores e à exclusão, do primeiro certame, dos materiais de informática que demandem exame técnico específico.

Dessa forma, declara-se viável o prosseguimento do planejamento do credenciamento de leiloeiro oficial, com objeto ampliado para abranger avaliação mercadológica prévia e condução do leilão, em caráter complementar à atuação institucional da Comissão de Avaliação Patrimonial e sob controle da Administração.



XIV - JUSTIFICATIVA DA SUFICIÊNCIA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deve evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução para o atendimento da necessidade pública.

O presente Estudo Técnico Preliminar contempla os elementos necessários à adequada instrução da contratação, observada a natureza do objeto, a modelagem por credenciamento, a execução sob demanda e a necessidade de alinhamento às deliberações constantes do Processo de Licitação Protocolo nº 4842/2025.

Viçosa/MG, 09 de abril de 2026.

Luan Campos Monteiro Gomes
Diretor de Relações Institucionais.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO PROTOCOLO Nº 4842/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025

APÊNDICE II DO ANEXO I - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

De acordo com o art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, com o Decreto Municipal nº 5.983/2023 e com a Instrução Normativa nº 04/2023-DIPRE, o Documento de Formalização da Demanda – DFD constitui o instrumento por meio do qual a área requisitante evidencia e detalha a necessidade administrativa, servindo de fundamento para o planejamento da contratação e para sua compatibilização com o Plano de Contratações Anual, quando aplicável

SETOR REQUISITANTE

Requisitante: Diretoria Administrativa e Financeira.

Responsável pela demanda: Daniela Martins Rodrigues.

E-mail: financeiro@saaevicosa.mg.gov.br.

Telefone: (31) 3885-2800.

DEMANDA

Objeto: Credenciamento de leiloeiros oficiais, regularmente matriculados na Junta Comercial competente, para prestação, sob demanda, de serviços especializados de avaliação mercadológica prévia, elaboração de laudo ou relatório técnico de avaliação, preparação, organização, divulgação e condução de leilões públicos presenciais e/ou eletrônicos destinados à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Viçosa - SAAE/Viçosa-MG, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Federal nº 21.981/1932, o Decreto Municipal nº 5.267/2018 e as deliberações constantes do Processo de Licitação Protocolo nº 4842/2025.

Registra-se que o Processo Administrativo nº 019/2025 refere-se à instrução patrimonial de identificação, classificação e preparação dos bens móveis inservíveis destinados ao desfazimento, enquanto o presente Processo nº 077/2025 refere-se à fase preparatória do credenciamento de leiloeiros oficiais para apoio técnico-operacional à alienação dos bens.

Quantidade: Credenciamento de profissionais habilitados, com contratação por demanda, conforme a programação dos leilões a serem realizados durante a vigência do credenciamento.

Unidade de medida: Serviço, com execução por demanda.

JUSTIFICATIVA



O SAAE/Viçosa-MG possui, em seu acervo patrimonial, bens móveis classificados como inservíveis, obsoletos ou antieconômicos para manutenção, cuja permanência em almoxarifados e pátios gera ocupação indevida de espaço físico, custos indiretos de guarda e conservação e risco de sucateamento e perda de valor econômico.

No âmbito do Processo de Licitação Protocolo nº 4842/2025, a Comissão de Avaliação Patrimonial, instituída por portaria e composta por servidores efetivos da Autarquia, procedeu ao levantamento, identificação, análise, classificação, documentação descritiva e fotográfica dos bens, além das providências administrativas iniciais voltadas ao seu desfazimento.

Todavia, a ata de deliberação da Comissão registrou que, embora a comissão detenha competência para identificar, analisar e emitir parecer sobre a situação patrimonial dos bens e sua condição de manutenção, recuperação ou descarte, não dispõe, no presente momento, de meios técnicos e operacionais suficientes para realizar, com o grau de precisão exigido, a avaliação mercadológica especializada de todos os itens a serem alienados.

A mesma deliberação reconheceu, com fundamento no art. 7º, inciso III, e no art. 20, § 5º, do Decreto Municipal nº 5.267/2018, a viabilidade de contratação excepcional de serviço especializado para realização da avaliação patrimonial dos bens a serem alienados, desde que formalmente justificada e motivada nos autos.

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o leilão constitui modalidade licitatória adequada à alienação de bens móveis inservíveis, e, optando a Administração por sua realização por intermédio de leiloeiro oficial, a seleção deverá ocorrer por credenciamento ou pregão, observada a disciplina legal aplicável.

Diante desse contexto, a necessidade administrativa não se limita à simples condução do leilão. O problema a ser solucionado compreende, cumulativamente, a obtenção de suporte técnico especializado para avaliação mercadológica prévia dos bens, com emissão de laudo ou relatório técnico aderente ao Decreto Municipal nº 5.267/2018, e a subsequente preparação, divulgação e condução do leilão público.

O credenciamento mostra-se adequado porque permite a formação de cadastro de leiloeiros oficiais aptos a atender a Autarquia em condições padronizadas, com futura convocação segundo critério objetivo a ser disciplinado no instrumento convocatório, preservando isonomia, impessoalidade, transparência e continuidade administrativa.

Importa registrar, ainda, que a remuneração do leiloeiro oficial permanece estruturada, em regra, na forma do art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932, mediante comissão incidente sobre o valor dos bens arrematados, suportada diretamente pelos arrematantes, sem desembolso direto do SAAE/Viçosa-MG, conforme modelagem adotada nos documentos preparatórios.

A presente demanda, contudo, deverá ser conduzida em conformidade com a deliberação da Comissão de Avaliação Patrimonial, que determinou a previsão expressa, na fase preparatória,



da obrigação de avaliação prévia dos bens, da metodologia mínima de avaliação, dos critérios de entrega, da responsabilidade técnica pela elaboração dos laudos e da vinculação dos valores apurados ao edital do leilão.

Registra-se, por fim, que, conforme deliberação expressa da Comissão, os materiais de informática, especialmente nobreaks e demais equipamentos correlatos que demandem exame técnico específico, não integrarão o primeiro certame, devendo permanecer segregados para futura instrução técnica e administrativa em procedimento posterior.

O credenciamento será adotado como procedimento auxiliar, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, por permitir a formação de cadastro de interessados que preencham condições uniformes previamente estabelecidas, com posterior convocação segundo critério objetivo definido no edital.

Diante do exposto, justifica-se a instauração de processo de credenciamento de leiloeiro oficial, com objeto ampliado para contemplar avaliação mercadológica prévia e condução do leilão, em caráter complementar à atuação da Comissão de Avaliação Patrimonial, visando assegurar a adequada instrução da alienação de bens móveis inservíveis do SAAE/Viçosa-MG, em conformidade com a legislação aplicável e com o interesse público.

QUANTIDADE DE BENS/SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.
1	Credenciamento de leiloeiros oficiais regularmente matriculados na Junta Comercial competente, aptos à prestação, sob demanda, de serviços de avaliação mercadológica prévia, emissão de laudo ou relatório técnico, preparação, organização, divulgação e condução de leilões públicos de bens móveis inservíveis do SAAE/Viçosa-MG.	Serviço	1

ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação não acarretará, em princípio, despesa direta para o SAAE/Viçosa-MG, uma vez que a remuneração do leiloeiro oficial decorrerá da comissão incidente sobre o valor dos bens arrematados, paga diretamente pelos arrematantes, conforme modelagem adotada no processo e observada a legislação específica da profissão.

A pesquisa de preços juntada aos autos indica prática recorrente de comissão de 5% em contratações similares, servindo como parâmetro de razoabilidade para a modelagem inicialmente proposta.

Sem prejuízo disso, a instrução do processo deverá registrar, de forma expressa, a compatibilidade entre o escopo ampliado da contratação, que passa a abranger também a avaliação mercadológica prévia dos bens e o modelo de remuneração indireta suportado pelo



arrematante, em atendimento à motivação exigida pela deliberação da Comissão e pela fase preparatória da contratação.

Assim, para fins de despesa direta da Autarquia, o valor global estimado permanece em R\$ 0,00, sem prejuízo da necessidade de motivação complementar da viabilidade do modelo remuneratório adotado.

DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade de dar regular prosseguimento ao Processo de Licitação Protocolo nº 4842/2025, com adequação da fase preparatória e posterior seleção do leiloeiro oficial credenciado, pretende-se concluir a formalização da contratação em prazo compatível com a finalização dos artefatos preparatórios corrigidos, com emissão do parecer jurídico conclusivo e publicação do instrumento convocatório.

VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM OUTRA CONTRATAÇÃO

A presente demanda não depende de contratação autônoma paralela, mas está vinculada, do ponto de vista procedimental, à adequada instrução do Processo de Licitação Protocolo nº 4842/2025, à consolidação do inventário final dos bens, à segregação dos itens excluídos do primeiro certame e à aprovação dos documentos da fase preparatória.

PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação possui prioridade alta, tendo em vista a necessidade de promover o desfazimento regular dos bens móveis inservíveis, racionalizar a gestão patrimonial, liberar espaços físicos ocupados por materiais sem utilidade administrativa e assegurar observância ao Decreto Municipal nº 5.267/2018 e à Lei Federal nº 14.133/2021.

AUTORIZAÇÃO

Submete-se o presente Documento de Formalização da Demanda à análise e deliberação da autoridade competente, para fins de prosseguimento do planejamento da contratação e adoção das providências administrativas subsequentes.

Viçosa/MG, ____ de _____ de 2026.

Daniela Martins Rodrigues
Diretora Administrativa e Financeira.

Considerando a pertinência da demanda, autorizo o prosseguimento da fase preparatória da contratação.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 25.947.276/0001-02
AUTARQUIA MUNICIPAL

SAAE	
Nº	

Viçosa/MG, ____ de _____ de 2026.

Autoridade competente.

REGISTRO DA DEMANDA NO PCA

Registra-se que a demanda será compatibilizada com o Plano de Contratações Anual, observadas as providências administrativas cabíveis e a classificação interna correspondente.

Viçosa/MG, 09 de Abril de 2026.

Daniela Martins Rodrigues
Diretora Administrativa e Financeira.